## MEDIDA PROVISÓRIA № 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA № de 2019 - CM

Suprimir do art. 11 da MPV 905/2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a legislação trabalhista estabelece que, nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato (art. 479 da CLT).

Diferentemente do que é previsto na legislação trabalhista, nos contratos do Programa Verde e Amarelo, nos casos de demissão antes do fim do contrato fixo, não será paga multa de rescisão de metade do valor dos meses do contrato, hipótese em que se aplica a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 da referida Consolidação (os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado).

Ou seja, os contratos vigorarão por 24 meses e, em caso de interrupção, não

## **SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

será devida a indenização equivalente à metade dos salários, sendo, portanto, um contrato temporário, mas sem a proteção a essa espécie de contrato. O empregador, por sua vez, não terá incentivo a tornar permanente esse empregado, sob pena de perda dos benefícios fiscais.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues REDE/AP